



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 003/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.516/2009
Rubrica:
Matrícula nº

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET
CONCORRÊNCIA Nº 003/2009

Confirmamos a retirada do endereço eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na data abaixo, de cópia integral da **Edital da Concorrência nº 003/2009**, processo nº 001-000.516/2009, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias, impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs**, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

A sessão de abertura desta licitação ocorrerá no dia **14 de outubro de 2009**, às **9 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CLDF, localizada no Ed. Sede da CLDF, Sala A-03/B, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF, CEP: 70.096-900.

Brasília/DF, de de 2009.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Empresa	
CNPJ /MF	
Representante	
Endereço	
Telefone	
FAX	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: A falta do preenchimento e remessa deste Termo de Recebimento pelo fax (61) 3348.8651 exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 003/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.516/2009
Rubrica:
Matrícula nº

PROCESSO Nº 001-000.516/2009

INTERESSADO: Coordenadoria de Comunicação Social - CCS

TIPO: Técnica e Preço

DATA DE ABERTURA: 14 / 10 / 2009

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Sala A-03/B, da CPL/CLDF, Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal designada pelos Atos do Presidente nº 960/2007, 28/2009, 52/2009, 206/2009 e 285/2009, publicados nos Diários da Câmara Legislativa - DCL de 01/10/07, 12/01/09, 06/02/09, 26/03/09 e 06/05/09, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, horário e local indicados no preâmbulo, reunir-se-á em sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias, impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs**, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital. O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/90, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os envelopes serão recebidos no dia, local e horário acima indicados. Este edital poderá ser retirado da internet, no seguinte endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br ou enviado por e-mail, mediante solicitação. Poderá, ainda, ser adquirido, das 9h às 12h e das 14:30h às 17h, nos dias de expediente, na Secretaria da CPL/CLDF, localizada na Sala A-03 do Ed. Sede da CLDF, ao custo de R\$ 0,10 (dez centavos) por página, mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no Banco de Brasília – BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Maiores informações pelo telefone (61) 3348.8650, pelo fax (61) 3348.8651 ou no endereço acima indicado.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital, compreendendo:

1.1.1 – Acompanhamento das mídias escrita, televisiva e radiofônica com veiculação nacional, regional e local, 24 horas por dia, sete dias por semana, em diversos jornais, revistas, sites de web, telejornais e programas radiofônicos. Todos os temas a serem monitorados constam do Projeto Básico deste Edital e deverão ser selecionados, editados, digitalizados e inseridos em um banco de dados com acesso via internet para pesquisa e consulta da CLDF.

1.1.1.1 – O acesso às notícias será feito através de senhas encaminhadas à Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF para acesso via internet, de qualquer local da estrutura da CLDF ou fora dela.

1.1.2 – Encaminhamento à Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF, diariamente, até às 10 horas da manhã, por e-mail, DVD, CD ou encadernação, o conjunto de notícias veiculadas no dia anterior. As notícias selecionadas deverão ser encaminhadas na mídia apropriada, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

1.1.3 – Devido ao caráter dinâmico deste projeto, faz-se necessário que as empresas licitantes se comprometam, em caráter formal, irrevogável e irretratável, na fase de habilitação, a instalar, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, uma estrutura física no Distrito Federal que atenda a todas as solicitações discriminadas no item 6.2.3 deste edital, uma vez que os serviços serão entregues nessa localidade.



CAPÍTULO 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas e especializadas do ramo, pertinentes ao seu objeto, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e que comprovem sua qualificação conforme disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e os Anexos que acompanham o presente Edital.

2.2 - Não poderão concorrer as empresas que:

2.2.1 - Estejam reunidas em consórcio, quaisquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;

2.2.2 - Esteja em regime de concordata, falência, concurso de credores, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou em recuperação judicial;

2.2.3 - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, ainda, que estejam com o direito de licitar suspenso, perante o Distrito Federal.

2.3 - Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

2.3.1 - O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

2.4 - Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

2.5 - A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, bem como a confirmação de que a licitante recebeu da Comissão todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta licitação.

2.6 - A licitante não poderá subcontratar, ceder ou transferir, inclusive no que diz respeito ou se relacione com os itens submetidos à avaliação da proposta técnica, a prestação dos serviços objeto deste Edital. Abster-se ainda de associar-se com outrem, participar de fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO 3 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O representante legal da licitante, no ato de entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

3.2 - A não apresentação dos documentos ou a sua incorreção não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

3.3 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, na apresentação de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente.

3.4 - Caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários e pertinentes a este procedimento licitatório, conforme modelo constante do Anexo II, alínea "A", deste Edital, com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhada de cópia autenticada dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores da empresa.

3.5 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

CAPÍTULO 4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão entregar os envelopes nº 01 – **"Documentos de Habilitação"**, nº 02 – **"Proposta Técnica - Identificada"**, nº 02-A – **"Proposta Técnica – Apócrifa"**, nº 03 – **"Capacidade de Atendimento"** e nº 04 - "Proposta de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

Preços", simultaneamente, na data e horário de abertura na sala de reuniões da CPL/CLDF, no endereço indicado no preâmbulo.

4.2 - Não será aceita remessa via postal.

4.3 - Os envelopes exigidos neste Edital deverão ser apresentados em invólucros distintos e separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF
CONCORRÊNCIA Nº 003/2009
ENVELOPE Nº 000 - "xxxxx"

4.3.1 - O envelope nº 02-A - "**Proposta Técnica – Apócrifa**", obrigatoriamente será fornecido pela CLDF mediante pedido escrito da Licitante, **NÃO deverá ser identificado**, sendo vedada, neste envelope e em todo seu conteúdo, a aposição de qualquer tipo de identificação da Licitante (inclusive etiquetas).

4.4 - Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas quaisquer emendas ou substituições da documentação ou das propostas apresentadas.

4.5 - A abertura dos envelopes será iniciada no local, data e horário indicados neste edital, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

4.6 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado, os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO 5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.3 deste Edital.

5.1.1 - Todas as informações fornecidas pelos licitantes poderão ser diligenciadas e havendo inconsistência ou discordância das informações prestadas, e, se constatada má-fé ou dolo, o licitante será imediatamente desclassificado e poderá ter seu SICAF suspenso.

5.2 - Para se habilitar a esta concorrência, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

II - registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

IV – Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

a) Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;

b) Os documentos mencionados no item III deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

5.2.2 – REGULARIDADE FISCAL

I – Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

II - Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

III – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

V – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal.

VI – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão atualizada;

5.2.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

I – Apresentação de um (1) atestado para uma ou mais áreas técnicas do objeto deste Edital, ou um único atestado que contemple as quatro áreas descritas nas letras A, B, C e D do presente item, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional na prestação de serviços similares aos do objeto desta concorrência, prestados à declarante e compatível em características com o objeto da licitação, devendo conter:

A) Um (1) atestado de monitoramento televisivo para que a comissão julgadora possa avaliar a capacidade técnica da licitante de captar, selecionar, editar e digitalizar as notícias lançadas na referida mídia.

B) Um (1) atestado de monitoramento radiofônico para que a comissão julgadora possa avaliar a capacidade técnica da licitante de captar, selecionar, editar e digitalizar as notícias lançadas na referida mídia.

C) Um (1) atestado de monitoramento web para que a comissão julgadora possa avaliar a capacidade técnica da licitante de captar e selecionar as notícias lançadas na referida mídia

D) Um (1) atestado de monitoramento de jornais e revistas para que a comissão julgadora possa avaliar a capacidade técnica da licitante de captar, selecionar e digitalizar as notícias lançadas nas referidas mídias.

II – Apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – Documento formal de que as empresas licitantes se comprometam, em caráter irretratável e irrevogável, a instalar, em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato, uma estrutura física no Distrito Federal que ofereça todas as solicitações discriminadas no **item 6.1.2** deste edital, uma vez que os programas serão gravados nesta localidade.

5.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Comprovar Capital Social registrado e integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), por intermédio de "Certidão de Breve Relato", expedida pela Junta Comercial ou por meio de "Balanço Patrimonial";

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

III - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) A comprovação de que trata este inciso deverá ser feita através de cópias autenticadas de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive das folhas onde contém o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) a boa situação financeira de que trata o item "III" será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

5.3 - Além dos documentos relacionados no item 5.2, a licitante deverá incluir nos envelope nº 01 – “Documentos de Habilitação” as seguintes declarações:

5.3.1 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos moldes do Anexo II, alínea “B” deste edital;

5.3.2 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, nos moldes do Anexo II, alínea “C” deste edital.

5.3.3 - Declaração expressa de que a licitante aceita todas as exigências deste edital e que os preços propostos incluem todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para a perfeita execução dos serviços.

5.4 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** estão isentas de apresentar os documentos enumerados nos itens 5.2.1, incisos II, III e IV e 5.2.2, incisos I, II, III, IV, V e VI.

5.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.6 - Os documentos de habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante.

5.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, por membro da Comissão ou publicação em órgão de imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

5.8 - Não serão autenticados documentos no dia da sessão de recebimento dos envelopes.

5.9 - A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que houver dúvida e julgar necessário.

5.10 - A documentação apresentada deverá estar em plena validade na data de abertura da licitação e as certidões que não tiverem expressado este prazo deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias a contar da data da expedição, ou prazo menor, se esta for a condição legal estabelecida para validade.

5.11 - A falta de qualquer documento exigido neste Capítulo ou sua apresentação com vícios ou em desconformidade com o Edital implicará a inabilitação da licitante.

5.12 - As licitantes que apresentarem Certidão de Tributos (Receita Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal) positiva sem possuir expressamente efeitos de negativa deverão apresentar juntamente com as mesmas, documento hábil expedido pelo Poder Judiciário ou pelo órgão emitente da certidão, informando a situação do respectivo processo.

CAPÍTULO 6 – DA PROPOSTA TÉCNICA IDENTIFICADA – ENVELOPE Nº 02

6.1 - Esta proposta técnica servirá para identificar a “**Proposta Técnica – Apócrifa**” que visa avaliar a capacidade da empresa licitante em executar as funções a que se propõe a prestação de serviços em referência. Na elaboração da proposta deverão ser abordados em grau de detalhe os requisitos constantes dos subitens seguintes, que constituem fatores de pontuação para julgamento, nos termos deste Edital:

6.1.1 – GRADE DE MONITORAMENTO

I – Deverá apresentar grade de programação a ser monitorada nas **emissoras de televisão** solicitadas, nos sete dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, especificando as emissoras, os telejornais e programas televisivos veiculados no Distrito Federal e em âmbito nacional que possam ser de interesse da CLDF.

II – Deverá apresentar grade de programação a ser monitorada nas **emissoras de rádio** solicitadas, nos sete dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, especificando



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

as emissoras e os programas radiofônicos veiculados no Distrito Federal e em âmbito nacional que possam ser de interesse da CLDF.

III - Deverá apresentar grade de **sites, blogs, jornais e revistas** regionais e nacionais a ser monitorada nos sete dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, especificando as colunas e editoriais, além dos e periódicos publicados no Distrito Federal e em âmbito nacional que possam ser de interesse da CLDF.

6.1.2 – ESTRUTURA INSTALADA NO DF

I – As empresas participantes deverão apresentar declaração na fase de habilitação, em que se comprometam a instalar a estrutura física detalhada neste edital, possuindo:

- A)** Departamento de monitoramento de jornal, revista e web de acordo com o detalhado neste no Anexo I deste Edital;
- B)** Departamento de monitoramento de rádio de acordo com o detalhado Anexo I deste Edital;
- C)** Departamento de monitoramento de televisão de acordo com o detalhado Anexo I deste Edital;
- D)** Departamento de gravação ou digitação e impressão;
- E)** Sala de servidores;
- F)** Capacidade do link, não inferior a 1MG (PPP);
- G)** Departamento de finalização e logística para a entrega do material;

6.1.3 – EQUIPAMENTOS

I - Deverá listar os equipamentos técnicos considerados essenciais à boa e fiel execução dos serviços objeto desta Concorrência, detalhando fabricantes, modelo, ou softwares utilizados, com declaração expressa, firmada pela Licitante de que os mesmos estarão à disposição para realização do projeto e em perfeitas condições de operacionalidade. Esses equipamentos serão julgados pela Comissão de Licitação por suas características tecnológicas, grau de modernização e inovação tecnológicas e outras características técnicas que venham a garantir que a CLDF receba a melhor qualidade de imagem, texto, áudio e vídeo.

6.1.4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

I – Deverá apresentar texto, com no máximo quatro (4) páginas, com aproximadamente 30 (trinta) linhas por página, onde a Licitante explicitará seu conhecimento acerca do serviço a ser executado, bem como demonstrar o funcionamento integrado da sua proposta, a quantidade, tipo, modelo e fabricante dos equipamentos propostos, bem como indicação dos detalhes de funcionamento, especificações/interconexões dos equipamentos e dos softwares (se existentes) propostos.

II - Projeto específico detalhado (diagrama), em papel timbrado da licitante, com detalhes técnicos que demonstrem o funcionamento integrado dos serviços propostos.

6.2 - Observadas as condições previstas no Edital, as propostas técnicas serão julgadas de acordo com os seguintes fatores de avaliação:

FATORES	SIGLA	PESO (máximo)
REPERTÓRIO	NFRP	20
GRADE DE MONITORAMENTO	NFGM	10
EQUIPAMENTOS	NFEQ	20
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO	NFET	10
TOTAL		60

6.3 - Para fins de pontuação, os documentos apresentados pelas empresas licitantes deverão atender às seguintes exigências:

6.3.1 - Todas as comprovações técnicas a serem apresentadas somente serão consideradas se atenderem simultaneamente aos critérios exigidos no item cujos pontos estejam sendo pleiteados pela licitante, as comprovações devem ser expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para execução dos serviços. As declarações apresentadas deverão conter necessariamente os seguintes elementos:

- A)** Nome ou razão social, CNPJ e endereço do emitente;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

B) Nome ou razão social, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço;

C) Trazer a especificação dos serviços;

D) Trazer declaração de responsabilidade sob as penas da lei, que todas as declarações prestadas são verdadeiras e que têm ciência que serão verificadas por amostragem;

E) Local e data de emissão do Atestado de Capacidade Técnica;

F) Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo, telefone e e-mail);

6.4 - Critérios de pontuação da Proposta Técnica e da Capacidade de Atendimento:

6.4.1 - Esta fase terá caráter classificatório e consistirá na avaliação e pontuação das propostas para o objeto desta licitação, com base nos critérios a seguir relacionados:

I - FATOR DE REPERTÓRIO (NFRP) = PESO 20

NFRP - Apresentar histórico da empresa, onde constará resumo de sua trajetória monitoramento, edição, digitalização de matérias jornalísticas nas diversas mídias de comunicação objeto deste Edital e tempo em que atua no segmento.

A licitante deverá apresentar e comprovar sua capacidade de monitoramento nas mídias solicitadas, Radio, TV, jornais, web e sites, através de um conjunto de notícias em CD, DVD e encadernação, conforme o caso, contendo matérias com tema relacionado à CLDF, veiculadas nos meios de comunicação, conforme solicitado neste Edital, para que possam ser avaliados a qualidade de impressão, organização das matérias, edição, som e imagem.

A licitante deverá apresentar no mínimo uma matéria de cada jornal, revista, sites/blogs, emissora de rádio e tv solicitados no ANEXO I – **Itens 3.18, 4.16, 5.12** -, que comprove a capacidade de captação dos mesmos.

As amostras dos CDs, DVDs e a encadernação deverão ser apresentados como serão enviados à Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF, conforme solicitado no ANEXO I

A nota de avaliação do Repertório está limitada ao máximo de 20 pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTOS (máximo)
Avaliação do histórico da licitante e capacidade de monitoramento, onde serão julgados a demonstração dos serviços. Também serão analisados a capacidade de pesquisa no banco de dados, a organização e a qualidade técnica dos serviços. A licitante deverá comprovar sua capacidade para monitorar, atualizar e disponibilizar conteúdo jornalístico na internet.	a) Amostra dos serviços em DVD, CD e encadernação.	5
	b) Organização das notícias no banco de dados e realizar pesquisas e forma de pesquisa das matérias.	5
	c) Qualidade de imagem, vídeo, áudio e cópia das mídias solicitadas.	5
	d) Capacidade de monitorar as mídias solicitadas no ANEXO I – Itens 3.18, 4.16, 5.12	5
TOTAL		20

II - FATOR DE GRADE DE MONITORAMENTO (NFGM) = PESO 10

NFGM - Grade de programação para 24 horas diárias de segunda a domingo, especificando os programas, horário, bem como a discriminação dos programas a serem monitorados. A licitante deverá apresentar grade de programação a ser monitorada nas emissoras de televisão, rádio, sites, blogs e periódicos publicados e veiculados no Distrito Federal e em âmbito nacional que possam ser de interesse da CLDF.

A licitante deverá descrever qual será a grade de monitoramento dos programas de rádio e televisão a serem monitorados e também as colunas e editoriais nos dos jornais, revistas e sites.

A nota de avaliação da grade de Monitoramento está limitada ao máximo de 10 pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Comissão Permanente de Licitação****Concorrência nº 003/2009**

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTOS (máximo)
Avaliação da capacidade de acompanhamento das mídias de rádios, televisão, sites/blogs, jornais e revistas solicitados.	a) Grade de programação a ser monitorada nas emissoras de rádio solicitadas.	3
	b) Grade de programação a ser monitorada nas emissoras de televisão solicitadas.	3
	c) Sites, colunas e blogs de notícias.	1
	d) Jornais, revistas, colunas e editorias.	3
	TOTAL	10

III – FATOR DE EQUIPAMENTOS (NFEQ) = PESO 20

NFEQ - A licitante deverá listar os equipamentos técnicos considerados essenciais à boa e fiel execução dos serviços objeto desta concorrência, detalhando fabricantes, modelo, ou softwares utilizados, com declaração expressa, firmada pela Licitante de que os mesmos estarão à disposição para realização dos serviços em perfeitas condições de operacionalidade. Esses equipamentos serão julgados pela Comissão por suas características tecnológicas, grau de modernização e inovação tecnológicas, definição de imagem e outras características técnicas que venham a garantir que a CLDF receba a melhor qualidade de cópia, áudio e vídeo.

A nota de avaliação dos equipamentos está limitada ao máximo de 20 pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTOS (máximo)
Equipamentos que garantam qualidade técnica tanto na captação das imagens do plenário, reportagens, edição, corte de câmeras, monitoração e exibição. Serão avaliados e terão caráter decisivo na pontuação a contemporaneidade dos equipamentos apresentados, as tecnologias utilizadas, a eventual defasagem técnica, a definição de imagem, áudio e cópia	a) Grau de modernização e inovação tecnológica dos equipamentos.	8
	b) Qualidade técnica em termos de definição de imagem e tecnologias incorporadas.	8
	c) Integração técnica dos equipamentos propostos.	4
	TOTAL	20

VII – FATOR DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO (NFET) = PESO 10

NFET - A licitante deverá apresentar texto, com no máximo quatro (4) páginas, com aproximadamente 30 (trinta) linhas por página, onde a Licitante explicitará:

I - Seu conhecimento geral sobre o serviço a ser executado, bem como demonstrar o funcionamento integrado da sua proposta, a quantidade, tipo, modelo e fabricante dos equipamentos propostos, bem como indicação dos detalhes de funcionamento, especificações/interconexões dos equipamentos e dos softwares (se existentes) propostos.

II - Projeto específico detalhado (diagrama), conforme detalhado no **item 6.1.4** em papel timbrado da licitante, com detalhes técnicos que comprovem o funcionamento integrado da sua proposta.

A nota de avaliação da Especificação Técnica do Serviço está limitada ao máximo de 10 pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTOS (máximo)
A comissão vai julgar o funcionamento integrado do projeto proposto, para avaliar a qualidade que o mesmo terá em termos de captação de imagens, edição, sonorização e exibição.	a) O entendimento do projeto proposto e as soluções apresentadas.	5
	b) Detalhamento do projeto e funcionamento integrado.	5
	TOTAL	10

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Comissão Permanente de Licitação****Concorrência nº 003/2009**

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

6.5 - QUADRO RESUMO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

FATOR	DESCRIÇÃO	Subitem	Peso Subitem	Pontuação Máxima
NFRP	Fator de repertório	NFRP		20
		a)	5	
		b)	5	
		c)	5	
		d)	5	
NFGM	Fator de grade de monitoramento	NFGM		10
		a)	3	
		b)	3	
		c)	1	
		d)	3	
NFEQ	Fator de equipamentos	NFEQ		20
		a)	8	
		b)	8	
		c)	4	
NFRP	Fator de especificação técnica	NFET		10
		a)	5	
		b)	5	
Total máximo				60

CAPÍTULO 7 - DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – ENVELOPE Nº 03

A licitante deverá apresentar em seu envelope nº 03 – “Da Capacidade de Atendimento” os seguintes documentos ou mídias, conforme o caso:

7.1. O compromisso a cumprir integralmente as disposições estabelecidas no referido Edital.

7.2. Declaração de que a proposta tem validade, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma.

7.3. Declaração da ciência de que a constatação da prática de atos ilícitos no preenchimento desta Proposta Técnica sujeitar-nos-á às sanções previstas no Edital, em especial às relativas a suspensão do direito de licitar e a declaração da inidoneidade.

7.4. Declaração da ciência de que todas as informações aqui prestadas estarão sujeitas a diligências para confirmação e/ou obtenção de esclarecimentos que se fizerem necessárias.

7.5. Repertório:

I - Deverá apresentar histórico da empresa, onde constará, resumo de sua trajetória monitoramento, edição, digitalização de matérias jornalísticas nas diversas mídias de comunicação objeto deste Edital e tempo em que atua no segmento;

II – Apresentar um conjunto de notícias em DVD, CD e encadernação, conforme o caso, referentes a matérias com tema relacionado à CLDF, publicados na WEB, jornais e revista, e veiculadas pelas emissoras de rádio e televisão, conforme solicitado neste Edital, para que possam ser avaliados a capacidade de monitoramento, qualidade de impressão, organização das matérias, edição, som e imagem.

III - A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) matéria de cada jornal, revista, sites/blogs, emissora de rádio e tv solicitados no ANEXO I – Itens 3.18, 4.16, 5.12 -, que comprove a capacidade de captação dos mesmos.

IV – As amostras dos CDs, DVDs e a encadernação deverão ser apresentados como serão enviados para a Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF, diariamente e mensalmente, conforme solicitado no ANEXO I.



CAPÍTULO 8 – DA PROPOSTA TÉCNICA - APÓCRIFO – ENVELOPE Nº 02-A

8.1. O Envelope "2-A" será fornecido pela CLDF a pedido por escrito da empresa licitante e deverá conter os documentos descritos nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 que compõem a Proposta Técnica Identificada, elaborada consoante as diretrizes previstas no Capítulo 6 deste Edital, não podendo conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho das licitantes ou de conhecimento do mercado de comunicação que as identifique, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 04

9.1. As propostas de preço deverão ser apresentadas em 01 (uma) via impressa, redigidas em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, e preencher os seguintes requisitos:

9.1.1 - Número desta licitação, a razão social e nome fantasia da licitante, endereço, CEP, telefone, fax, CNPJ/MF, nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente;

9.1.2 - Nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela elaboração da proposta;

9.1.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope;

9.1.4 - Preço global mensal dos serviços descritos no Anexo I desta concorrência, bem como o valor global anual da proposta, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

9.1.5 - Indicar dados bancários, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

9.2 - Os valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo ser cotados o preço mensal e anual, já inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3 - No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente a importância escrita por extenso.

9.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - A prestação de informações inverídicas ensejará a desclassificação automática da proposta.

9.6 - É facultado a Comissão, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

CAPÍTULO 10 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1. No horário, data e local especificado no preâmbulo deste Edital a Comissão realizará a reunião de licitação para recebimento dos envelopes.

10.2. Declarada aberta a sessão, serão credenciados os representantes licitantes presentes.

10.2.1. A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

10.2.2. Os envelopes serão recebidos pela Comissão e abertos em sessões públicas.

10.2.3. O envelope "01" será aberto, no dia, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, e os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por elas indicada, fato que deverá constar da respectiva ata.

10.3. Concluída a análise dos documentos de habilitação, a Comissão anunciará o resultado e se todas as licitantes concordarem em abrir mão do direito de recorrer das decisões referentes a essa fase, poderão ser abertos dos envelopes nº 02. Caso contrário, a Comissão divulgará o resultado, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos pelas licitantes que manifestarem, na sessão, o interesse de recorrer.

10.4. Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e pelas licitantes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 003/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.516/2009
Rubrica:
Matrícula nº

- 10.5.** Os envelopes "02", "02-A", "03" e "04" serão devolvidos intactos às Licitantes inabilitadas.
- 10.6.** Tendo havido recurso na fase de habilitação, os participantes, membros da Comissão e representantes credenciados, deverão rubricar os lacres dos envelopes "02", "02-A", "03" e "04".
- 10.6.1.** Tais envelopes serão acondicionados em embalagem única, lacrada e rubricada, que ficará sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, da reunião marcada para prosseguimentos dos trabalhos.
- 10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas Técnicas, não cabe desclassificar as licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.
- 10.8.** Após o término do julgamento do conteúdo dos envelopes "02-A" e "03", será realizada a abertura e a rubrica do conteúdo do envelope "02", em sessão pública com dia, hora e local a ser divulgado, para a qual todas as participantes serão convocadas a comparecer.
- 10.8.1.** Essa sessão tem a finalidade de confrontar a via apócrifa, constante do envelope "02-A", com a via identificada, mantida em sigilo, constante dos envelopes "02".
- 10.8.2.** Nessa sessão serão processadas as notas técnicas do envelope "02-A", correlacionando-as com a identificação da licitante.
- 10.9.** A Comissão divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.
- 10.10.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados dia, hora e local da sessão, para abertura do envelope "04".
- 10.11.** O envelope "04" será devolvido intacto às licitantes cujas propostas técnicas foram desclassificadas.
- 10.12.** Após a abertura do envelope "04", serão pontuadas as propostas de preço e considerada vencedora final desta Concorrência a licitante mais pontuada, ou seja, com a maior nota final.
- 10.13.** A Comissão divulgará o resultado final, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.
- 10.14.** Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão encaminhará os autos para deliberação do Ordenador de Despesa da CLDF, na forma do art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 11 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** A Comissão examinará os documentos de habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos.
- 11.2.** Após ser considerada habilitada pela Comissão, a licitante não mais poderá desistir de sua proposta, salvo por motivo justo aceito pela comissão.
- 11.3.** Após o recebimento de todos os envelopes, no dia, hora e local, determinados para a realização desta licitação, não mais será aceita documentação de habilitação ou propostas técnica e comercial de qualquer outro interessado.
- 11.4.** A Comissão poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, cujo resultado e a data de abertura dos envelopes contendo as propostas técnica e comercial serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1.** Para efeito de julgamento da presente licitação, será considerada vencedora a proposta que obtiver a melhor classificação, observados os seguintes requisitos:
- 12.1.1** - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas, exclusivamente, dos licitantes previamente habilitados, efetivando-se a avaliação e classificação de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, que foram definidos com clareza no Projeto Básico, no Anexo I e Anexo III deste Edital;



12.1.2 - Serão desclassificadas as licitantes que obtiverem pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos na avaliação de julgamento da Proposta Técnica.

12.2. Havendo apenas uma proposta técnica classificada esta será considerada a vencedora, desde que seu preço esteja de acordo com o preço de mercado.

12.3. A partir da Proposta Técnica serão calculados a Pontuação Técnica (PT) e o Índice Técnico (IT). A Pontuação Técnica individual será determinada de acordo com os fatores detalhados neste Edital, a partir da soma da pontuação obtida em cada um dos requisitos pontuáveis. A proposta que obtiver a soma mais elevada de pontos será considerada a Maior Pontuação Técnica (MPT), que servirá de referência para o julgamento das demais. O Índice Técnico (IT) será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica (PT) da proposta que estiver em exame pela Maior Pontuação Técnica (MPT), de acordo com a fórmula a seguir: Índice Técnico (IT) = Pontuação Técnica (PT)/Maior Pontuação Técnica (MPT).

12.4. O julgamento da Proposta de Preços será feito através do Índice de Preço (IP), que será obtido a partir da divisão do Menor Preço Proposto (MPP) pelo Preço da Proposta em Exame (PPE), de acordo com a fórmula a seguir: Índice de Preço (IP) = Menor Preço Proposto (MPP)/Preço da Proposta em Exame (PPE).

12.5. Ao Índice Técnico (IT) será atribuído fator de ponderação 6 (seis) e ao Índice de Preço (IP) será atribuído fator de ponderação 4 (quatro).

12.6. A nota final (NF), para fins de classificação, será obtida pelo somatório do Índice Técnico ponderado e do Índice de Preço ponderado, conforme fórmula a seguir:

$$NF = [(IT \times 6) + (IP \times 4)].$$

12.6.1 - A apuração da Nota Final dar-se-á após a abertura da Proposta de Preços.

12.6.2 - O critério de desempate para a Nota Final dar-se-á pelas maiores pontuações aferidas pelas licitantes nos quesitos específicos, de acordo com a seguinte hierarquia: NFRP, NFEQ, NFGM, NFEQ.

12.6.3 - Na persistência do empate, após a ponderação das pontuações específicas, os vencedores serão escolhidos por sorteio público.

12.7. Os valores numéricos referidos deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

12.8. Será declarada vencedora desta concorrência a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), desde que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.9. No caso de absoluta igualdade das propostas, será realizado sorteio público para o qual todas as participantes serão convocadas.

12.10. O resultado do julgamento das propostas será publicado nos órgãos da imprensa oficial.

CAPÍTULO 13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o julgamento e classificação das propostas, a Comissão submeterá o resultado do julgamento desta licitação à apreciação do Ordenador de Despesa da CLDF para adjudicação e homologação.

CAPÍTULO 14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, devendo ser datilografados ou impressos e entregues contra recibo na Comissão e conter obrigatoriamente: o nome da licitante, o nome por extenso, cargo assinatura do representante legal, o objeto da petição,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 003/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.516/2009
Rubrica:
Matrícula nº

com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

14.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.5. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Ordenador de Despesa da CLDF, por intermédio da Comissão, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

14.6. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

14.7. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

14.8. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão.

14.9. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente - motivadamente e se houver interesse público - atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

14.10. Para a contagem do prazo de interposição de recurso será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou o da sua publicação no DODF.

14.11. Das decisões de que não caiba o recurso previsto no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caberá representação, na forma do inciso II do referido dispositivo legal, que deverá ser interposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação.

14.12. Das decisões do Ordenador de Despesa caberá pedido de reconsideração, na forma do art. 109, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CAPÍTULO 15 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

15.1. Serão desclassificadas as propostas que:

15.1.1 - Forem baseadas nas propostas das demais licitantes;

15.1.2 - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

15.1.3 - Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos ou imponham condições;

15.1.4 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

15.1.5 - Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

15.2 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade como artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 16 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - A CLDF convocará a adjudicatária por escrito para a assinatura do contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo III deste Edital.

16.2 - A adjudicatária terá o prazo de cinco dias úteis, do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato e apresentar a garantia prevista neste Edital.

16.3 - Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, a CLDF poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições negociadas, ou revogar esta concorrência.

16.3.1 - Se a adjudicatária se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, a CLDF lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 003/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.516/2009
Rubrica:
Matrícula nº

estimado da contratação, além de aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.4 - O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terão vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

16.4.1 - Os contratos poderão ser prorrogados, a juízo da CLDF, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos de doze meses ou inferiores, até a vigência total de sessenta meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.4.2 - Os valores inicialmente contratados poderão ser repactuados tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da data da apresentação da proposta.

16.5 – Em face do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o objeto do contrato a ser celebrado poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

16.6 - A CLDF poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.7 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CLDF, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

16.8 - À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.9 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

16.11 - A contratada deverá prestar esclarecimentos à CLDF sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

16.12 - A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da CLDF, se houver expressa autorização desta.

16.13 - É vedado às contratadas caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CLDF.

16.14 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

CAPÍTULO 17 - DA GARANTIA

17.1. Será exigida da adjudicatária, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da CLDF, correspondente a 3% (três por cento) do valor a ser contratado, em uma das seguintes modalidades abaixo, previstas no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia; ou,
- III - Fiança bancária.

17.2 - Caberá aos contratados optar por uma das modalidades de garantia acima. Caso a escolha recaia sobre títulos da dívida pública, esses somente serão aceitos se estiverem devidamente comprovadas a sua validade, autenticidade, exigibilidade e liquidez imediata.

17.3 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.



17.4 - Toda e qualquer garantia prestada pelas licitantes vencedoras:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e, quando efetuada em dinheiro, será atualizada monetariamente;

II - Poderá, a critério da CLDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

17.6 - A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CLDF na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CAPÍTULO 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - A contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estipulados no contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista neste Edital.

18.2 - Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CLDF, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente.

18.3 - O pagamento será efetuado em moeda nacional e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devidamente atestada.

18.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CLDF.

18.5 - No caso de eventual falta de pagamento nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente *pro rata tempore*, mediante solicitação expressa da empresa, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

18.6 - Na ocasião do pagamento, será realizada prévia verificação da regularidade da contratada, quanto à regularidade fiscal com o Distrito Federal, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c os Arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93, art. 27, da Lei nº 8.036/90 e art. 47, I, "a", da Ordem de Serviços INSS/DARF nº 052/92, pelo que serão exigidas as respectivas certidões.

18.7 - Caso haja multa por inadimplemento contratual será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor da garantia prestada e/ou do valor total do respectivo contrato e, se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material/prestação do serviço, responderá a contratada pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.8 - A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de licitação, e demais documentos de crédito, observando o disposto no Decreto nº 17.733, de 02/10/96, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/97.

18.9 - Observada a periodicidade anual, os valores pactuados poderão ser reajustados, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

18.10 - O pagamento pelos serviços só será efetuado após a fiscalização dos serviços executados e verificado o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

18.10.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado como executor do contrato a ser firmado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.



18.10.2 - A fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

18.10.3 - A CONTRATADA só poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CLDF.

18.10.4 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CLDF.

18.10.5 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

18.10.6 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

18.10.7 - A ausência de comunicação por parte da CLDF, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

18.10.8 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

18.10.9 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CLDF e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

CAPÍTULO 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CLDF, dirigida à autoridade competente;

19.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, comprovadamente e aceita pela CLDF, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 dias de atraso;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, não firmar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CLDF;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de decorrer 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

19.3 - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

19.4 - Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado e aceito por essa Administração, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 003/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.516/2009
Rubrica:
Matrícula nº

19.5 - A multa do subitem 19.2, II, "c", incidirá, ainda, quando o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.

CAPÍTULO 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 - Até a assinatura do contrato, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a CLDF tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação, conhecido depois do julgamento.

20.3 - Se ocorrer a desclassificação das licitantes vencedoras por fatos referidos no item anterior, a CLDF poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

20.4 - A supervisão e a coordenação dos serviços objeto deste edital, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições da CLDF.

20.5 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

20.6 - A Comissão poderá, no interesse da CLDF, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

20.7 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CLDF comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências devidas.

20.8 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

20.9 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

20.10 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação.

20.11 - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à segunda sessão desta licitação. Decorrido esse prazo, sem que a Proposta seja retirada, a CLDF providenciará a sua destruição.

20.12 - A Comissão dirimirá as dúvidas sobre este edital desde que argüidas pelos representantes legais da licitante, por carta ou fac-símile, até cinco dias úteis antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação, no seguinte endereço: SAIN, Ed. Sede da CLDF, Sala A 03, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900, Telefone: (61) 3348.8650, FAX: (61) 3348.8651.

20.13 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a CLDF dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital.

20.14 - Antes de iniciada esta concorrência, a Comissão poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços.

20.15 - Correrão por conta da CLDF as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

20.16 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.17 - Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

20.18 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas depois da data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

20.19 - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.20 - As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF: Programa de Trabalho: 0113102548505 – Publicidade e Propaganda; Subtítulo 0020 – Publicidade Institucional da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20.21 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Projeto Básico;
- b) Anexo II: Modelos de Procuração e de Declarações;
- c) Anexo III: Minuta de Contrato.
- c) Anexo IV: Planilha do orçamento estimado

Brasília-DF, 25 de agosto de 2009.

Sérgio Luiz da Silva Nogueira
Presidente



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Contratação de empresas especializadas no monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente em rede nacional, regional e local nas mídias, impressa, web, rádio e televisão, com acesso via internet e entregas diárias.

1. PREÂMBULO

O objeto deste projeto básico inclui o acompanhamento diário dos meios de comunicações: TV, Rádio, jornais, revistas, sites e blogs. Todas as matérias de interesse da CLDF deverão ser selecionadas e inseridas em um banco de dados para acesso dos servidores da CLDF, via Internet. As imagens e áudio deverão ser digitalizados e convertidos em arquivos digitais para distribuição on-line ou sob demanda do usuário, através de download. Todas as matérias ou notas jornalísticas serão entregues diariamente nos meios impressos, CDs e DVDs que serão encaminhadas para a biblioteca que servirão como fonte de pesquisa e memória da CLDF.

2. OBJETO

Contratação de empresas especializadas no monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias, impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs, nos moldes definidos no preâmbulo deste projeto básico.

O objeto é definido a partir do atendimento aos seguintes serviços:

- Leitura de revistas e jornais e monitoramento ao vivo das diversas emissoras de televisão, rádios e sites da web.
 - Acompanhamento de notícias nos principais meios de comunicação e veiculados em Brasília e no Brasil de interesse da CLDF.
 - Edição, digitalização e cópia das matérias jornalísticas selecionadas no decorrer de todo o dia, 24 horas por dia, sete dias por semana.
 - Captação de matérias televisivas através da WEB, tvs a cabo e aberta e rádio via internet e antena.
 - Disponibilização, 24 horas, de todo o material inserido no banco de dados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- Entrega de todo o material em meio físico diariamente, encadernado (jornais e revistas), WEB – CD, TV – CD ou DVD e rádio CD ou DVD.

Todos os equipamentos, serviços de terceiros, custos de pessoal, encargos, impostos, taxa e obrigações trabalhistas necessárias para a realização destes serviços serão de responsabilidade da empresa VENCEDORA.

O material de consumo entregue (encadernação, CDs e DVDs) utilizado para os serviços de monitoramento demandados por este PROJETO BÁSICO será fornecido pela empresa VENCEDORA do certame e repassado à CLDF, para integrar o acervo da Casa.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

MONITORAMENTO IMPRESSO E WEB:

3.1. Monitoramento IMPRESSO E WEB - serviço consiste em monitorar e selecionar diariamente todas as notícias relacionadas ou de interesse da CLDF disponibilizadas na Internet e em revistas e jornais impressos, publicadas em Brasília e edições nacionais;

3.2. Diariamente, todas as matérias de interesse da CLDF que foram publicadas nos jornais e revistas do dia deverão ser selecionadas e disponibilizadas. As matérias publicadas na WEB deverão ser selecionadas e convertidas em PDF e enviadas à CLDF;

3.3. O material selecionado da Web deverá ser disponibilizado no banco de dados da licitante diariamente inclusive nos sábados, domingos e feriados;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

3.4. Deverão ser disponibilizadas até 30 (trinta) senhas de acesso ao banco de dados, que serão distribuídas pela Coordenadoria de Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Os usuários cadastrados pela Coordenadoria de Comunicação poderão acessar simultaneamente o banco de dados, podendo ler as matérias e realizar pesquisas sem perda de qualidade e velocidade;

3.5. Todo o material produzido deverá ser enviado diariamente até às 9h na Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF. O material do final de semana e feriados deverá ser entregue no primeiro dia útil na Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF;

3.6. As notícias deverão ser identificadas pela data, veículo, editoria e assunto abordado e organizadas para leitura por veículo ou por assunto. Além disso, as notícias mais relevantes do dia deverão ganhar destaque, facilitando sua identificação;

3.7. Os textos das notícias deverão apresentar em destaque (negrito) as palavras-chaves neles contidas;

3.8. A cada hora deverá ser enviado boletim para um grupo de e-mails informado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal contendo o conjunto de matérias publicadas nos veículos on-line na meia hora anterior;

3.9. A contratada deverá produzir diariamente um resumo destacando as principais notícias sobre a CLDF e seus temas de interesse e disponibilizá-lo para leitura até as 8h, além de produzir um resumo diário destacando as principais notícias sobre política e economia, associando ao texto links para as matérias que tratam dos assuntos abordados nesse resumo;

3.10. Nos sábados e domingos, deverão ser enviadas duas cópias (escaneadas) das matérias selecionadas, uma na residência do Presidente da CLDF, outra na residência do Coordenador de Comunicação Social;

3.11. No 10º dia útil do mês, deverá ser entregue, em CD ou DVD, contendo todo o material enviado a Coordenadoria de Comunicação Social no último mês;

3.12. Os CDs ou DVDs diários deverão ser entregues dentro de estojos plásticos, contendo capa e identificando o serviço com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado. As mídias dos CDs e DVDs deverão ser etiquetadas e impressas com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado;

3.13. O acesso à página da CONTRATADA deverá ser feito através de autenticação de usuário e senha;

3.14. Na página de acesso da CONTRATADA deverá apresentar menu de navegação com as seguintes funcionalidades:

DESTAQUES: Seleção das principais matérias de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal, publicadas pelos jornais da grande imprensa, com ênfase para as que citam a Câmara Legislativa do Distrito Federal, ou os integrantes da instituição;

COLONAS: Principais colunas dos jornais de grande circulação, a serem determinadas pela Coordenadoria Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PESQUISA: O monitoramento da WEB deverá permitir a pesquisa de matérias por palavras-chave, data, jornal, e assunto;

IMPRIMIR: Deverá ter um ícone de impressão capaz de imprimir todas as matérias encontradas durante a pesquisa ou aquelas que estiverem na tela principal.

3.15. O banco de dados será acumulativo, ou seja, durante toda a vigência do contrato a empresa contratada manterá o banco de dados completo desde o início dos serviços e disponível para os usuários cadastrados, 24 horas por dia.

3.16. O acesso ao banco de dados é de uso exclusivo da Coordenadoria Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal e de pessoas por ela cadastradas. As senhas são pessoais e intransferíveis e não poderão ser utilizadas por outros órgãos ou pessoas não cadastradas;

3.17. Relação mínima de jornais e sites monitorados

3.17.1 JORNAIS e REVISTAS LOCAIS

1	Jornal de Brasília
2	Brasília em Dia

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Comissão Permanente de Licitação****Concorrência nº 003/2009**

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

3	Fatorama
4	Jornal da Comunidade
5	Tribuna do Brasil
6	Jornal Coletivo
7	Hoje em Dia
8	Aqui DF
9	DF Notícias
10	Jornal do Brasil (caderno Brasília)
11	Correio Braziliense

3.17.2 JORNAIS NACIONAIS

1	O Globo - Rio de Janeiro
2	Estado de São Paulo
3	Folha de São Paulo
4	Jornal do Brasil

3.17.3 REVISTAS NACIONAIS

1	Veja
2	Isto é
3	Época
4	Carta Capital

3.17.4 SITES/BLOGS

1	Congresso em Foco
2	Carlos Honorato
3	Correioweb
4	ClicaBrasília
5	BARRA PESADA
6	Ricardo Noblat
7	Claudio Humberto
8	Direto do Planalto
9	Folha de Brasília
10	Raciocínio Crítico
11	Em tempo Real
12	ABC Politiko
13	Folha da Web

4. MONITORAMENTO RADIOFÔNICO:

4.1. O serviço consiste em monitorar e selecionar diariamente todas as notícias relacionadas ou de interesse da CLDF veiculadas nas emissoras de rádio do país;

4.2. Diariamente, todas as matérias radiofônicas de interesse da CLDF deverão ser selecionadas, digitalizadas e inseridas em um banco de dados da CONTRATADA até 2 horas após a sua veiculação pela emissora;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

4.3. O monitoramento e atualização do banco de dados deverão ser constante no decorrer do dia conforme a programação das seguintes emissoras solicitadas;

4.4. O acesso às matérias radiofônicas digitalizadas será feito por meio de senhas disponibilizadas pela Coordenadoria de Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, permitindo aos usuários acessá-las, via internet, de qualquer local do Brasil ou do exterior, 24 h por dia, 07 (sete) dias por semana;

4.5. Deverão ser disponibilizadas até 30 (trinta) senhas de acesso ao banco de dados, que serão distribuídas pela Coordenadoria de Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Os usuários cadastrados pela Coordenadoria de Comunicação poderão acessar simultaneamente o banco de dados, podendo ouvir as matérias radiofônicas e realizar pesquisas sem perda de qualidade e velocidade;

4.6. A CONTRATADA tem que disponibilizar no banco de dados matérias jornalísticas radiofônicas com som e texto. As matérias contidas no banco de dados deverão ser exclusivas sobre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e ser atualizada diariamente;

4.7. O banco de dados deverá ficar a disposição dos usuários da CLDF 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias e horários não cobertos pelo monitoramento, incluindo sábados, domingos e feriados. A empresa deverá desenvolver arquivo de todo o material veiculado, que servirá como fonte de consulta para o cliente, a qualquer tempo;

4.8. Na página da empresa CONTRATADA deverá possuir o resumo da matéria, data, emissora, calendário e opção de pesquisa e download e envio de link do texto e áudio por correio eletrônico;

4.9. Diariamente, deverão ser enviadas três vezes ao dia mensagens por correio eletrônico para os funcionários previamente cadastrados contendo o resumo das últimas matérias jornalísticas inseridas no banco de dados. O primeiro e-mail com o resumo deverá ser enviado até as 10h contendo as matérias jornalísticas do dia anterior e da manhã. O segundo e-mail deverá ser enviado até as 15 (quinze) horas e 15 (quinze) minutos contendo o resumo das matérias jornalísticas veiculadas na parte da manhã até a hora do envio. E o terceiro, até as 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos contendo resumo das notícias na parte da tarde, início da noite, do programa "A Voz do Brasil";

4.10. O acompanhamento das emissoras de rádio devem ser ininterrupto do noticiário, para repasse imediato para a Coordenadoria de Comunicação Social, por telefone e/ou correio eletrônico, da eventual divulgação de notícias que exijam providência;

4.11. A CONTRATADA deverá entregar diariamente, até as 9h, um CD-Rom ou DVD no formato MP3, contendo todas as notícias do dia anterior que fizeram referência a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em local determinado pela Coordenadoria Comunicação Social da CLDF. Os arquivos entregues diariamente em CD-Rom ou DVD poderão ser disponibilizados na intranet da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

4.12. No 10º dia útil do mês, deverá ser entregue, um CD-Rom ou DVD, contendo todo o material inserido no banco de dados enviado a Coordenadoria Comunicação da CLDF no último mês;

4.13. Os CDs ou DVDs diários deverão ser entregues dentro de estojos plásticos, contendo capa identificando o serviço com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado. A mídia dos CDs e DVDs deverão ser etiquetadas e impressas com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado;

4.14. O banco de dados será acumulativo, ou seja, durante toda a vigência do contrato a empresa contratada manterá o banco de dados completo desde o início dos serviços e disponível para os usuários cadastrados, 24 horas por dia. O seu acesso não será limitado à estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

4.15. O acesso ao banco de dados é de uso exclusivo da Coordenadoria Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. As senhas são pessoais e intransferíveis e não poderão ser utilizadas por outros órgãos ou pessoas não cadastradas;

4.16. Relação mínima de emissoras de rádios a serem monitorados:

EMISSIONAS DE RÁDIO	
1	CBN - DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

2	BandNews – DF
3	Nacional – DF
4	Câmara – DF
5	Senado – DF
6	Jovem Pan
7	Transamérica
8	OK FM
9	Melodia
10	Redentor
11	Ondas da Benção
12	Rádio Capital AM
13	Atividade FM
14	Nossa FM

5. MONITORAMENTO TELEVISIVO:

5.1 - Monitoramento TELEVISIVO – O serviço consiste monitorar e selecionar diariamente todas as notícias relacionadas ou de interesse da CLDF veiculadas nas em Brasília e nas demais capitais do país;

5.2. Diariamente, todas as matérias televisivas de interesse da CLDF deverão ser selecionadas, digitalizadas e inseridas em um banco de dados da CONTRATADA até 1h após a sua veiculação pela emissora;

5.3. O acompanhamento e digitalização dos telejornais locais, nacionais e regionais serão diários, inclusive nos finais de semana e feriados, 24 h por dia, conforme a programação das emissoras solicitadas. A atualização do banco de dados será constante no decorrer de todo o dia conforme a veiculação das matérias jornalísticas dentro da grade de programação das emissoras de televisão;

5.4. O acesso às matérias jornalísticas digitalizadas será feito por meio de senhas disponibilizadas pela Coordenadoria Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, permitindo aos usuários acessá-las, via internet, de qualquer local do Brasil ou do exterior, 24 h por dia, 07 (sete) dias por semana;

5.5. Deverão ser disponibilizadas, até 30 (trinta), senhas de acesso ao banco de dados, que serão distribuídas pela Coordenadoria Comunicação da CLDF. Os usuários cadastrados pela Coordenadoria Comunicação poderão acessar simultaneamente o banco de dados, podendo assistir aos vídeos das matérias jornalísticas e realizar pesquisas sem perda de qualidade e velocidade;

5.6. Três vezes por dia serão enviados boletins diários para os funcionários cadastrados pela Coordenadoria Comunicação, contendo o resumo / texto das últimas notícias jornalísticas inseridas no banco de dados. O primeiro e o segundo boletim diário serão enviados até às 9:15 h contendo as matérias jornalísticas do dia anterior e da manhã e o 3º e-mail será enviado até às 15:15 h, contendo o resumo das matérias jornalísticas veiculadas na parte da manhã até a hora do envio;

5.7. A CONTRATADA deverá entregar diariamente, até às 9h, um CD ou DVD contendo todos os telejornais veiculados no dia e da noite anterior. No 10º dia útil do mês, deverá ser entregue, em Cd-rom, contendo todo o material inserido no banco de dados enviado a Coordenadoria Comunicação da CLDF no último mês;

5.8. Os CDs ou DVDs diários deverão ser entregues dentro de estojos plásticos, contendo capa identificando o serviço com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado. A mídia dos CDs e DVDs deverão ser etiquetadas e impressas com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado;

5.9. A CONTRATADA tem que disponibilizar no banco de dados matérias jornalísticas televisivas, com imagem, som e texto. As matérias contidas no banco de dados deverão ser exclusivas sobre a Câmara



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

Legislativa do Distrito Federal e as ações das demais Assembléias Legislativas das 26 capitais do país, atualizada diariamente;

5.10. A CONTRATADA deverá manter um arquivo em DVD ou CD por todo o período do contrato no formato original veiculado pelas emissoras de televisão e sempre que necessário a Coordenadoria Comunicação Social da CLDF poderá solicitar cópia de matérias;

5.11. Relação mínima de emissoras de televisão a serem monitorados:

EMISSIONAS DE TV	
1	TV Globo e suas afiliadas
2	TV Record e suas afiliadas
3	TV Band
4	Rede TV!
5	SBT
6	TV Brasília
7	Record News
8	NBR – DF
9	TV Brasil
10	TV Câmara
11	TV Senado
12	Globo News
13	Cultura/SP
14	TV Justiça – DF
15	TV Justiça
16	Canal Rural
17	Band News
18	TV Futura
19	CNT
20	Bloomberg
21	Sport TV
22	GNT
23	Gazeta
24	Terra Viva

6. DOS TEMAS A SEREM MONITORADOS

Câmara Legislativa;

Congresso Nacional (votações importantes, atuação de CPIs e Mudanças no Regimento);

Deputados distritais;

GDF;

Autarquias do DF;

Atividade dos Partidos político no DF;

Eleições no Entorno;

Prefeituras do Entorno;

Sindicatos do DF;

Modificações em regimentos ou destaques em assembleias legislativas de outros estados e em câmaras de vereadores



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os servidores descritos como objeto deste PROJETO BÁSICO deverão ser realizados e disponibilizados em quando da assinatura do contrato.

8. DA AVALIAÇÃO

A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura, um relatório de atividades relativos aos serviços solicitados neste PROJETO BÁSICO.

A Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa será responsável pela avaliação técnica mensal dos serviços prestados pela empresa. A continuidade do contrato dependerá de um resultado positivo desta avaliação.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Todos os equipamentos necessários para o monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias, impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet deverão ser providenciados pela empresa contratada, que continuará proprietária dos mesmos.

A Câmara Legislativa será responsável pela disponibilização do material na intranet.

O material de consumo – CDs, DVDs e encadernação – utilizado para os servidores de gravação, digitalização e cópiagem demandados por este PROJETO BÁSICO será fornecido pela empresa VENCEDORA do certame e será repassado à CLDF, devidamente digitalizado, para integrar o acervo da Casa.

10. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Todos os profissionais serão contratados pela empresa vencedora, inteiramente responsável nos contratos de trabalho, pelo cumprimento da legislação trabalhista, das convenções sindicais e por quaisquer demandas jurídico trabalhista por ventura decorrente do contrato a ser celebrado.

11. DOS CUSTOS

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0113102548505 – Publicidade e Propaganda; Subtítulo 0020 – Publicidade Institucional da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DA VALIDADE

A prestação de serviços de que trata o presente projeto terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado nos limites da legislação vigente.

Coordenadoria de Comunicação Social



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

ANEXO II - MODELOS

A – MODELO DE PROCURAÇÃO

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no....., em-....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, para representá-lo perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no transcurso do procedimento licitatório realizado na **modalidade concorrência, sob o nº 003/2009-CLDF**, com poderes expressos de apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... -....., de..... de 2009

(nome da licitante)

Nome, Cargo e Assinatura do Representante legal

Observação: se particular, a procuração deverá ser elaborada em papel timbrado e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, se necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

B – DECLARAÇÃO DE MENOR

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede no....., em-....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. OU *Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

..... -....., de..... de 2009

(nome da licitante)

Nome, Cargo e Assinatura do Representante legal

C – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede no....., em-....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da licitante)

Nome, Cargo e Assinatura do Representante legal



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2009-CLDF

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS VEICULADAS DIARIAMENTE NAS MÍDIAS, IMPRESSA, WEB, RÁDIO E TELEVISÃO, COM ACESSO AS NOTÍCIAS VIA INTERNET E ENTREGAS DIÁRIAS DE ENCADERNAÇÕES, CDS E DVDS.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada no SAIN – Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26963645/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Distrital, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, consoante competência originária prevista no art. 42, §1º, inciso XI do Regimento Interno da CLDF, e, de outro lado, a, com sede em, na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, brasileiro, residente e domiciliado em, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias, impressa, web, rádio e televisão, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresas especializadas no monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias, impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs, nos moldes definidos no preâmbulo deste projeto básico.

1.1 O objeto é definido a partir do atendimento aos seguintes serviços:

- a) Leitura de revistas, jornais e sites de WEB e monitoramento ao vivo das diversas emissoras de televisão e rádios.
- b) Acompanhamento de notícias de interesse da CLDF nos principais meios de comunicação e veiculados em Brasília e no Brasil.
- c) Edição, digitalização e cópia das matérias jornalísticas selecionadas no decorrer de todo o dia , 24 horas por dia, sete dias por semana.
- d) Captação de matérias televisivas através da WEB; tvs a cabo, parabólica e aberta; e rádio via internet, abertas e antena.
- e) Disponibilização, 24 horas, de todo o material inserido no banco de dados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- f) Entrega de todo o material em meio físico diariamente, encadernado (jornais e revistas), WEB – CD, TV – CD e DVD e rádio CD ou DVD.

1.2. Todos os equipamentos, serviços de terceiros, custos de pessoal, encargos, impostos, taxas e obrigações trabalhistas necessárias para a realização destes serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.



1.3. O material de consumo entregue diariamente – encadernação, CDs e DVDs – utilizado para os serviços de monitoramento demandados por este PROJETO BÁSICO será fornecido pela empresa CONTRATADA e repassado à CLDF, para integrar o acervo da Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Diariamente, todas as matérias de interesse da CLDF que foram publicadas nos jornais e revistas do dia deverão ser selecionadas e disponibilizadas. As matérias publicadas na WEB deverão ser selecionadas e convertidas em PDF e enviadas à CLDF;

2.2. O material selecionado da Web deverá ser disponibilizado no banco de dados da CONTRATADA diariamente inclusive nos sábados, domingos e feriados;

2.3. Deverão ser disponibilizadas até 30 (trinta) senhas de acesso ao banco de dados, que serão distribuídas pela COORDENADORIA de Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Os usuários cadastrados pela Coordenadoria de Comunicação poderão acessar simultaneamente o banco de dados, podendo ler as matérias e realizar pesquisas sem perda de qualidade e velocidade;

2.4. Todo o material produzido deverá ser enviado diariamente até às 9h na Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF. O material do final de semana e feriados deverá ser entregue no primeiro dia útil na Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF;

2.5. As notícias deverão ser identificadas pela data, veículo, editoria e assunto abordado e organizadas para leitura por veículo ou por assunto. Além disso, as notícias mais relevantes do dia deverão ganhar destaque, facilitando sua identificação;

2.6. Os textos das notícias deverão apresentar em destaque (negrito) as palavras-chaves neles contidas;

2.7. A cada hora deverá ser enviado boletim para um grupo de e-mails informado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal contendo o conjunto de matérias publicadas nos veículos on-line na meia hora anterior;

2.8. A CONTRATADA deverá produzir diariamente um resumo destacando as principais notícias sobre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus temas de interesse e disponibilizá-lo para leitura até as 8h, além de produzir um resumo diário destacando as principais notícias sobre política e economia, associando ao texto links para as matérias que tratam dos assuntos abordados nesse resumo;

2.9 Nos sábados e domingos, deverão ser enviadas duas cópias (escaneadas) das matérias selecionadas, uma na residência do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, outra na residência do Coordenador de Comunicação Social;

2.10. No 10º dia útil do mês, deverá ser entregue, em CD ou DVD, contendo todo o material enviado a Coordenadoria de Comunicação no último mês;

2.11. Os CDs ou DVDs diários deverão ser entregues dentro de estojos plásticos, contendo capa e identificando o serviço com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado. As mídias dos CDs e DVDs deverão ser etiquetadas e impressas com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado;

2.12. O acesso à página da CONTRATADA deverá ser feito através de autenticação de usuário e senha;

2.13. Na página de acesso da CONTRATADA deverá apresentar menu de navegação com as seguintes funcionalidades:

DESTAQUES: Seleção das principais matérias de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal, publicadas pelos jornais da grande imprensa, com ênfase para as que citam a Câmara Legislativa do Distrito Federal, ou os integrantes da instituição;

COLUNAS: Principais colunas dos jornais de grande circulação, a serem determinadas pela Coordenadoria Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PESQUISA: O monitoramento da WEB deverá permitir a pesquisa de matérias por palavras-chave, data, jornal, e assunto;

IMPRIMIR: Deverá ter um ícone de impressão capaz de imprimir todas as matérias encontradas durante a pesquisa ou aquelas que estiverem na tela principal.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Comissão Permanente de Licitação****Concorrência nº 003/2009**

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

2.14. O banco de dados será acumulativo, ou seja, durante toda a vigência do contrato a empresa contratada manterá o banco de dados completo desde o início dos serviços e disponível para os usuários cadastrados, 24 horas por dia.

2.15. O acesso ao banco de dados é de uso exclusivo da Coordenadoria Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal e de pessoas por ela cadastradas. As senhas são pessoais e intransferíveis e não poderão ser utilizadas por outros órgãos ou pessoas não cadastradas;

2.16. Relação mínima de jornais e sites monitorados

2.16.1. JORNAIS e REVISTAS LOCAIS

1	Jornal de Brasília
2	Brasília em Dia
3	Fatorama
4	Jornal da Comunidade
5	Tribuna do Brasil
6	Jornal Coletivo
7	Hoje em Dia
8	Aqui DF
9	DF Notícias
10	Jornal do Brasil (caderno Brasília)
11	Correio Braziliense

2.16.2 JORNAIS NACIONAIS

1	O Globo - Rio de Janeiro
2	Estado de São Paulo
3	Folha de São Paulo
4	Jornal do Brasil

2.16.3 REVISTAS NACIONAIS

1	Veja
2	Isto é
3	Época
4	Carta Capital

2.16.4 SITES/BLOGS

1	Congresso em Foco
2	Carlos Honorato
3	Correioweb
4	ClicaBrasília
5	BARRA PESADA
6	Ricardo Noblat
7	Claudio Humberto
8	Direto do Planalto
9	Folha de Brasília
10	Raciocínio Crítico
11	Em tempo Real



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

12	ABC Politiko
13	Folha da Web

2.17. MONITORAMENTO RADIOFÔNICO:

2.17.1 Diariamente, todas as matérias radiofônicas de interesse da CLDF deverão ser selecionadas, digitalizadas e inseridas em um banco de dados da CONTRATADA até 2 horas após a sua veiculação pela emissora;

2.17.2 O monitoramento e atualização do banco de dados deverão ser constante no decorrer do dia conforme a programação das seguintes emissoras solicitadas;

2.17.3 O acesso às matérias radiofônicas digitalizadas será feito por meio de senhas disponibilizadas pela Coordenadoria de Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, permitindo aos usuários acessá-las, via internet, de qualquer local do Brasil ou do exterior, 24 h por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.17.4 Deverão ser disponibilizadas até 30 (trinta) senhas de acesso ao banco de dados, que serão distribuídas pela Coordenadoria de Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Os usuários cadastrados pela Coordenadoria de Comunicação poderão acessar simultaneamente o banco de dados, podendo ouvir as matérias radiofônicas e realizar pesquisas sem perda de qualidade e velocidade;

2.17.5 A CONTRATADA tem que disponibilizar no banco de dados matérias jornalísticas radiofônicas com som e texto. As matérias contidas no banco de dados deverão ser exclusivas sobre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e ser atualizada diariamente;

2.17.6 O banco de dados deverá ficar a disposição dos usuários da CLDF 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias e horários não cobertos pelo monitoramento, incluindo sábados, domingos e feriados. A empresa deverá desenvolver arquivo de todo o material veiculado, que servirá como fonte de consulta para o cliente, a qualquer tempo;

2.17.7 Na página da empresa CONTRATADA deverá possuir o resumo da matéria, data, emissora, calendário e opção de pesquisa e download e envio de link do texto e áudio por correio eletrônico;

2.17.8 Diariamente, deverão ser enviadas três vezes ao dia mensagens por correio eletrônico para os funcionários previamente cadastrados contendo o resumo das últimas matérias jornalísticas inseridas no banco de dados. O primeiro e-mail com o resumo deverá ser enviado até as 10h contendo as matérias jornalísticas do dia anterior e da manhã. O segundo e-mail deverá ser enviado até as 15 (quinze) horas e 15 (quinze) minutos contendo o resumo das matérias jornalísticas veiculadas na parte da manhã até a hora do envio. E o terceiro, até as 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos contendo resumo das notícias na parte da tarde, início da noite, do programa "A Voz do Brasil";

2.17.9 O acompanhamento das emissoras de rádio devem ser ininterrupto do noticiário, para repasse imediato para a Coordenadoria de Comunicação Social, por telefone e/ou correio eletrônico, da eventual divulgação de notícias que exijam providência;

2.17.10 A CONTRATADA deverá entregar diariamente, até as 9h, um CD-Rom ou DVD no formato MP3, contendo todas as notícias do dia anterior que fizeram referência a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em local determinado pela Coordenadoria Comunicação Social da CLDF. Os arquivos entregues diariamente em CD-Rom ou DVD poderão ser disponibilizados na intranet da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

2.17.11 No 10º dia útil do mês, deverá ser entregue, um CD-Rom ou DVD, contendo todo o material inserido no banco de dados enviado a Coordenadoria Comunicação da CLDF no último mês;

2.17.12 Os CDs ou DVDs diários deverão ser entregues dentro de estojos plásticos, contendo capa identificando o serviço com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado. A mídia dos CDs e DVDs deverão ser etiquetadas e impressas com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

2.17.13. O banco de dados será acumulativo, ou seja, durante toda a vigência do contrato a empresa contratada manterá o banco de dados completo desde o início dos serviços e disponível para os usuários cadastrados, 24 horas por dia. O seu acesso não será limitado à estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

2.17.14. O acesso ao banco de dados é de uso exclusivo da Coordenadoria Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. As senhas são pessoais e intransferíveis e não poderão ser utilizadas por outros órgãos ou pessoas não cadastradas;

2.17.15. Relação mínima de emissoras de rádios a serem monitorados:

EMISSORAS DE RÁDIO	
1	CBN - DF
2	BandNews – DF
3	Nacional – DF
4	Câmara – DF
5	Senado – DF
6	Jovem Pan
7	Transamérica
8	OK FM
9	Melodia
10	Redentor
11	Ondas da Benção
12	Rádio Capital AM
13	Atividade FM
14	Nossa FM

2.18. MONITORAMENTO TELEVISIVO:

2.18.1. Monitoramento TELEVISIVO – O serviço consiste monitorar e selecionar diariamente todas as notícias relacionadas ou de interesse da CLDF veiculadas nas em Brasília e nas demais capitais do país;

2.18.2. Diariamente, todas as matérias televisivas de interesse da CLDF deverão ser selecionadas, digitalizadas e inseridas em um banco de dados da CONTRATADA até 1h após a sua veiculação pela emissora;

2.18.3. O acompanhamento e digitalização dos telejornais locais, nacionais e regionais serão diários, inclusive nos finais de semana e feriados, 24 h por dia, conforme a programação das emissoras solicitadas. A atualização do banco de dados será constante no decorrer de todo o dia conforme a veiculação das matérias jornalísticas dentro da grade de programação das emissoras de televisão;

2.18.4. O acesso às matérias jornalísticas digitalizadas será feito por meio de senhas disponibilizadas pela Coordenadoria Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, permitindo aos usuários acessá-las, via internet, de qualquer local do Brasil ou do exterior, 24 h por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.18.5. Deverão ser disponibilizadas, até 30 (trinta), senhas de acesso ao banco de dados, que serão distribuídas pela Coordenadoria Comunicação da CLDF. Os usuários cadastrados pela Coordenadoria Comunicação poderão acessar simultaneamente o banco de dados, podendo assistir aos vídeos das matérias jornalísticas e realizar pesquisas sem perda de qualidade e velocidade;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Comissão Permanente de Licitação****Concorrência nº 003/2009**

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

2.18.6. Três vezes por dia serão enviados boletins diários para os funcionários cadastrados pela Coordenadoria Comunicação, contendo o resumo / texto das últimas notícias jornalísticas inseridas no banco de dados. O primeiro e o segundo boletim diário serão enviados até às 9:15 h contendo as matérias jornalísticas do dia anterior e da manhã e o 3º e-mail será enviado até às 15:15 h, contendo o resumo das matérias jornalísticas veiculadas na parte da manhã até a hora do envio;

2.18.7. A CONTRATADA deverá entregar diariamente, até às 9h, um CD ou DVD contendo todos os telejornais veiculados no dia e da noite anterior. No 10º dia útil do mês, deverá ser entregue, em Cd-rom, contendo todo o material inserido no banco de dados enviado a Coordenadoria Comunicação da CLDF no último mês;

2.18.8. Os CDs ou DVDs diários deverão ser entregues dentro de estojos plásticos, contendo capa identificando o serviço com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado. A mídia dos CDs e DVDs deverão ser etiquetadas e impressas com a logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a data do material digitalizado;

2.18.9. A CONTRATADA tem que disponibilizar no banco de dados matérias jornalísticas televisivas, com imagem, som e texto. As matérias contidas no banco de dados deverão ser exclusivas sobre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as ações das demais Assembléias Legislativas das 26 capitais do país, atualizada diariamente;

2.18.10. A CONTRATADA deverá manter um arquivo em DVD ou CD por todo o período do contrato no formato original veiculado pelas emissoras de televisão e sempre que necessário a Coordenadoria Comunicação Social da CLDF poderá solicitar cópia de matérias;

2.18.11. Relação mínima de emissoras de televisão a serem monitorados:

EMISSORAS DE TV	
1	TV Globo e suas afiliadas
2	TV Record e suas afiliadas
3	TV Band
4	Rede TV!
5	SBT
6	TV Brasília
7	Record News
8	NBR – DF
9	TV Brasil
10	TV Câmara
11	TV Senado
12	Globo News
13	Cultura/SP
14	TV Justiça – DF
15	TV Justiça
16	Canal Rural
17	Band News
18	TV Futura
19	CNT
20	Bloomberg
21	Sport TV
22	GNT
23	Gazeta
24	Terra Viva



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 003/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.516/2009
Rubrica:
Matrícula nº

3. DOS TEMAS A SEREM MONITORADOS

Câmara Legislativa;
Congresso Nacional (votações importantes, atuação de CPIs e Mudanças no Regimento);
Deputados distritais;
GDF;
Autarquias do DF;
Atividade dos Partidos político no DF;
Eleições no Entorno;
Prefeituras do Entorno;
Sindicatos do DF;
Modificações em regimentos ou destaques em assembleias legislativas de outros estados e em câmaras de vereadores

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1** - Este contrato terá duração de doze meses, contados a partir da data de sua publicação.
- 3.2** - Este contrato poderá ser prorrogado, desde que haja comprovada vantagem para a Administração, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF: Programa de Trabalho: 0113102548505 – Publicidade e Propaganda; Subtítulo 0020 – Publicidade Institucional da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 4.2** - Caso haja prorrogação da vigência deste contrato, a CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1** - Executar os serviços contratados, a partir da assinatura deste Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as obrigações relativas ao objeto desta contratação;
- 5.1.2** - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato.
- 5.1.3** - Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, para execução dos serviços objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer auxílio refeição/alimentação e transporte rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente.
- 5.1.4** - Pagar os auxílios refeição/alimentação e transporte, no primeiro mês de vigência deste Contrato de trabalho de seus empregados, na mesma data estipulada na legislação pertinente.
- 5.1.5** - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência deste Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
- 5.1.6** - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.1.7** - Fornecer crachá de identificação e uniforme a todos os seus empregados, de uso obrigatório, a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE, para acesso às dependências desta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 003/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.516/2009
Rubrica:
Matrícula nº

5.1.8 - Promover, anualmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ações de capacitação que qualifiquem e atualizem seus empregados de acordo com as exigências do mercado e com os métodos e/ou novas tecnologias utilizadas pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades identificadas em cada posto de serviço, levando-se em consideração os custos previstos para tal insumo na licitação.

5.1.9 – Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal solicitada pela CONTRATANTE, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

5.1.10 – A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

5.1.11 - Exigir de cada profissional, a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se compromete a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

5.1.12 - Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à CONTRATANTE.

5.1.13 - Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.1.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à CONTRATANTE relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente.

5.1.15 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.1.16 - Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços.

5.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir, inclusive no que diz respeito ou se relacione com os itens submetidos à avaliação da proposta técnica, a prestação dos serviços objeto deste Edital. Abster-se ainda de associar-se com outrem, participar de fusão, cisão ou incorporação.

5.1.18 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos da conduta destes no exercício de suas funções.

5.1.19 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.1.20 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

5.1.21 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.22 - Comprovar, por ocasião da apresentação do faturamento mensal, o recolhimento das obrigações patronais referentes às contribuições sociais trabalhistas, e o fornecimento aos empregados dos benefícios do auxílio refeição/alimentação, do auxílio transporte e do plano de saúde, relativos ao mês imediatamente anterior ao de referência do faturamento.

5.1.23 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

5.1.24 - Permitir o livre acesso de servidores credenciados pela CONTRATANTE aos registros e livros referente à mão-de-obra colocada à disposição desta.

5.1.25 - Comprovar junto à CONTRATANTE que possui matriz ou filial ou escritório estabelecido em Brasília-DF, devidamente habilitado para responder às demandas desta.

5.1.26 - Apresentar, previamente, o currículo dos empregados que serão alocados na execução dos serviços, encaminhando profissionais dotados de boa conduta e demais referências para avaliação da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

CONTRATANTE, sendo vedada a contratação de servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

5.1.27 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, e pertencentes ao seu quadro de empregados, registrados conforme prevê a legislação trabalhista e previdenciária, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.28 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

5.1.29 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários e assistenciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

5.1.30 - Não vincular o pagamento dos salários, o recolhimento dos encargos trabalhistas, e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

5.1.31 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.1.32 - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relação nominal dos empregados contratados para o cumprimento do objeto desta contratação, mencionando os respectivos endereços residenciais.

5.1.33 - No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

5.1.34 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

5.1.35 - Efetuar às suas expensas ou de seus representantes técnicos, substituições de partes ou peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, devendo a sua execução, dependendo do tipo de equipamento, ser programada segundo os critérios da CONTRATANTE, para que não comprometam o funcionamento normal dos equipamentos.

5.1.36 - Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, sem ônus para a CONTRATANTE, para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

5.2 - É expressamente vedado à CONTRATADA:

5.2.1 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

5.2.2 - dar publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.2.3 - a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

6.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

6.1.3 - Prestar ao representante legal da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;



6.1.4 -Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.5 -Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de prestação dos serviços ou de cobrança.

6.1.6 -Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a execução dos serviços objeto deste desta contratação.

6.1.7 -Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas.

6.1.8 -Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as exigências contratuais.

6.1.9 -Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA em relação à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1 - A execução dos serviços será acompanhada por executor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

7.2 - Cabe ao executor do contrato:

7.2.1 - Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

7.2.2 - Certificar a execução dos serviços de suporte técnico, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

7.2.3 - Elaborar, processar e encaminhar aos Ordenadores de Despesa, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, para, se for o caso, ser promovida a abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

7.2.4 - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

7.2.5 - Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de suporte técnico;

7.2.6 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

7.2.7 - Exigir da CONTRATADA por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

7.2.8 - Fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

7.3 - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.5 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.6 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.7 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.8 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.



7.9 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.10 - A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia de R\$ (.....), perfazendo o total anual de R\$ (.....), conforme estipulado em sua proposta de preços.

8.2 – O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em moeda nacional e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devidamente atestada.

9.2 - A CONTRATADA deverá apresentar seus documentos de cobrança à CONTRATANTE, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar o número este contrato e a manifestação de aceitação do executor do contrato.

9.3 - A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social -CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

9.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.4.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.5 - No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGPDI), da Fundação Getúlio Vargas.

9.6 - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade, no valor de R\$ (.....), correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

10.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.



10.3.1 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, da Fundação Getúlio Vargas.

10.4 - Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual exigido.

10.5 - Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, observado o disposto na Lei nº 8.666/93:

11.1.1 - ADVERTÊNCIA;

11.1.2 - MULTA na forma prevista no subitem 11.2;

11.1.3 - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses;

11.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - A licitante vencedora estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

11.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, comprovadamente e aceita pela CLDF, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 dias de atraso;

11.2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, não firmar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CLDF;

11.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de decorrer 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

a) a multa prevista no subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela Administração, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos trinta dias de atraso.

11.3 - A multa será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, bem como da garantia por ela prestada, ou recolhida diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da publicação do ato de punição, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme determina o art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93.

11.4 - Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.516/2009

Rubrica:

Matrícula nº

12.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.3 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas de comunicação, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

12.4 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSOES

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 - A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade concorrência, tipo técnica e preço, sob o nº **003/2009**, processo nº **001-000.516/2009**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.2 - Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

17.3 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília-DF, de de 2009.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 003/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.516/2009
Rubrica:
Matrícula nº

ANEXO IV - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL

Monitoramento de matérias jornalísticas nas mídias impressas, web, radiofônica e televisiva, 365 dias do ano, 12 meses, utilizando equipamentos de ponta para monitorar, gravar, editar, escanear, copiar, digitalizar, degravar, reproduzir e arquivar, finalizar e entregar.

QUANTIDADE MES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
30 (dias)	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00

Equipe técnica para monitoramento 24 horas por dia, sete dias por semana, os diversos setores formada de por monitoradores, digitalizadores, degravadores, auxiliares, técnicos, coordenadores e motoristas.

EQUIPE TÉCNICA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
45	R\$ 990,00	R\$ 44.550,00	R\$ 534.600,00

Adicional noturno (AN) e horas extras (EX) feriados e domingos.

HORAS: AN/EX	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
120 (dias)	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Estrutura física, material de escritório, capas, CDs e DVDs, resmas de papel, estojos, energia, água, entrega, etc.

ESTRUTURA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
30 (dias)	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

TOTAL GERAL ESTIMADO

CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
R\$ 107.550,00	R\$ 1.290.600,00